

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 4030, enquadrada na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF ("**EFRF**"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.042.730/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Debenturistas**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 05 de novembro de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional*", devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº ED006241-8/000 em 11 de novembro de 2024 ("**Escritura de Emissão**"), no âmbito da sua 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as

quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("**Oferta**");

- (ii) em 29 de novembro de 2024, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foram definidas **(a)** a Taxa Final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável às Debêntures de cada Série, observa a taxa teto da respectiva série; **(b)** o número de séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão); **(c)** a quantidade de Debêntures que serão alocadas em cada série e, conseqüentemente, o volume a ser emitido em cada uma das séries, observados a Quantidade Máxima das Debêntures da Segunda Série e o Volume Máximo das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso, e conseqüentemente o volume final de cada Série; e **(d)** a realização da Emissão em 2 (duas) séries, conforme demanda;
- (iii) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, **(a)** foi definida a realização da Emissão em 2 (duas) séries; **(b)** foi definida a Taxa Final da Remuneração das Debêntures de cada Série, sendo **(b.1)** a taxa de 7,5888% (sete inteiros e cinco mil oitocentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; **(b.2)** a taxa de 7,6952% (sete inteiros e seis mil novecentos e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e **(c)** foi definida a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série no âmbito da Oferta, sendo que serão emitidas **(c.1)** 437.415 (quatrocentas e trinta e sete mil e quatrocentas e quinze) Debêntures da Primeira Série, correspondentes a R\$ 437.415.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quatrocentos e quinze mil reais); e **(c.2)** 62.585 (sessenta e duas mil quinhentas e oitenta e cinco) Debêntures da Segunda Série, correspondentes a R\$ 62.585.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais);
- (iv) nos termos da Cláusula 3.11.2 da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) a Emissão e a Oferta, assim como a celebração deste Aditamento (conforme definido abaixo), foram aprovadas pela Aprovação Societária da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (vi) até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que **(a)** não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão; e **(b)** inexistente a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas

(conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional" ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar, dentre outras avenças, as Cláusulas (i) 2.1.2.1, 2.1.3.1, 2.1.3.2, 3.3.1, 3.4.1, 3.7.7, 3.11.1, 3.11.2, 4.3.1, 4.8.1, 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) 3.6.4, em decorrência da atualização da portaria do Projeto de Investimento, passando as referidas cláusulas a vigorar com a redação constante na versão consolidada da Escritura de Emissão do Anexo A ao presente Aditamento.

2.2. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão das Debêntures se dará em 2 (duas) séries, motivo pelo qual as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a contar conforme abaixo:

"Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional"

2.3. A Escritura de Emissão passará, a partir da presente data, a vigorar conforme a sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS



3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.3 da Escritura de Emissão.

3.4. As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.6. O presente Aditamento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

3.7. O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional")

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 4030, enquadrada na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF ("**EFRF**"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.042.730/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 16ª (décima sexta) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("**Emissão**"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**Debêntures**"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com base nas deliberações do conselho de administração da Emissora realizada em 01 de novembro de 2024 ("**Aprovação Societária da Emissora**").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.1.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando a Oferta ou os documentos da Oferta sujeitos à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de distribuição (i) de debêntures não-conversíveis em ações, (ii) de debêntures de emissão de emissor de valores mobiliários, em fase operacional, registrado na categoria "A" perante a CVM, qual seja, a Emissora, que se enquadra na categoria de EFRF, nos termos do inciso I do artigo 38-A da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"); e (iii) destinada ao público investidor em geral.

2.1.1.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.5, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de

acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

2.1.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.1.2.1. A Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº 420.946/24-0 e publicada no jornal "Folha de São Paulo – Edição Regional", com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária da Emissora no website do jornal, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Inscrição e Registro da Escritura

2.1.3.1. Esta Escritura foi arquivada na JUCESP sob o nº ED006241-8/000, em 11 de novembro de 2024, e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo dos eventuais aditamentos à Escritura de Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro dos eventuais aditamentos à Escritura de Emissão na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela comprovando o arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.1.4. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5. Público-alvo



2.1.5.1. Observado o previsto na Cláusula 3.9.1 abaixo, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "b" da Resolução CVM 160, as Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos artigos 16 e 23 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, "**Investidores**" significam Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, sendo **(i) "Investidores Institucionais"**, definidos como **(1)** investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, **(2)** pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**", "**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), respectivamente, bem como **(3)** os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, portanto, serão considerados como Investidores Qualificados ("**Oferta Institucional**"); e **(ii) "Investidores Não Institucionais"**, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva por Investidor Não Institucional é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Oferta Não Institucional**").

2.1.5.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados como Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

2.1.6. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("**Decreto 11.964**"), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de energia, especificamente em geração por fontes renováveis, como prioritário nos termos do Decreto 11.964 e dos demais normativos aplicáveis ("**Projeto de Investimento**").

2.1.6.2. Nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto 11.964, a Emissora protocolou, perante o Ministério de Minas e Energia, a documentação pertinente com a descrição individualizada do projeto de investimento.

2.1.7. Registro na ANBIMA



2.1.7.1. Por se tratar de oferta pública com rito automático de distribuição, nos termos (i) do “*Código de Ofertas Públicas*”, em vigor a partir de 15 de julho de 2024, conforme alterado (“**Código**”); e (ii) das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor a partir de 15 de julho de 2024, conforme alterado (“**Regras e Procedimentos**” e, em conjunto com o Código, o “**Código ANBIMA**”), a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a fabricação, transformação, comercialização, inclusive a importação e a exportação de produtos siderúrgicos e dos subprodutos derivados da atividade siderúrgica, bem como a exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins, que direta ou indiretamente digam respeito às finalidades da Emissora, tais como: indústrias de mineração, de cimento e de carboquímicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, construção, transporte, navegação, atividades portuárias, bem como geração, gestão e comercialização de energia em diferentes formas e modalidades; e, ainda, a participação no capital de outras sociedades nacionais ou internacionais constituídas sob qualquer forma societária.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma “**Série**” e “**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente, e “**Debêntures da Primeira Série**” e “**Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente).

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo o valor total das (i) Debêntures da Primeira Série de R\$ 437.415.000,00

(quatrocentos e trinta e sete milhões e quatrocentos e quinze mil reais); e (ii) Debêntures Segunda Série de R\$ 62.585.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

3.5. Escriturador e Agente de Liquidação

3.5.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("**Escriturador**" e "**Agente de Liquidação**").

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme tabela da Cláusula 3.6.4 abaixo.

3.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1. acima, entende-se por "**recursos líquidos**" os recursos a serem captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

3.6.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos seus representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.6.3.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, bianualmente, ou em periodicidade inferior caso seja solicitado por autoridade ou órgãos reguladores conforme cláusula 3.6.3.3 abaixo, acompanhada da declaração anual do exercício em questão prevista na Cláusula 3.6.3 acima, toda a documentação comprobatória que for necessária à comprovação da destinação dos recursos relativo ao exercício da declaração em questão

e do exercício imediatamente anterior, devendo o primeiro envio ocorrer em conjunto com a declaração a ser enviada em 2026, sendo que a presente obrigação subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão e observado que, nos termos do Decreto 11.964, a Emissora deverá manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após as Datas de Vencimento das Debêntures (conforme definidas abaixo).

3.6.3.2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.3.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.6.3.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações relacionadas a referida destinação.

3.6.4. As características do Projeto de Investimento, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério de Minas e Energia e serão encontradas mais detalhadamente no "*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional*" ("**Prospecto Preliminar**") e no "*Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional*" ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**"):

Nome empresarial e número de inscrição no	Companhia Siderúrgica Nacional CNPJ/MF: 33.042.730/0001-04
--	---



CNPJ, próprios e do titular do Projeto de Investimento	Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G (“ CEEE-G ”) CNPJ/MF: 39.881.421/0001-04
Setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Setor de Energia, especificamente em geração por fontes renováveis
Objeto do Projeto de Investimento	O presente projeto de investimento refere-se ao pagamento futuro e reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento, incluindo pagamento da bonificação pela outorga prevista na Subcláusula Décima Primeira da Cláusula Quarta do “ <i>Contrato de Concessão ANEEL nº 004/2022</i> ”, firmado pela CEEE-G em 18 de novembro de 2022 (“ Contrato de Concessão ”). O Contrato de Concessão é decorrente do Leilão de Privatização da CEEE-G nº 01/2022, promovido em 29 de julho de 2022 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, antigo controlador da CEEE-G, e contempla um conjunto de 13 usinas já existentes no estado do Rio Grande do Sul, sendo 09 (nove) Pequenas Centrais Hidrelétricas (“ PCHs ”) e 04 (quatro) Usina Hidrelétricas (“ UHEs ”).
Objetivo do Projeto de Investimento	O pagamento futuro e reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento, incluindo pagamento da bonificação pela outorga está previsto no art. 2º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, conforme alterada, e segue as premissas colocadas pela Portaria Interministerial nº 003, de 16 de setembro de 2021, possibilitando a assunção de um novo contrato de concessão para ativos de geração já existentes e que passaram por processo de privatização. Conforme alínea I da Subcláusula Décima Primeira da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, trata-se de obrigação do concessionário, sendo que o eventual descumprimento acarreta a resolução do Contrato de Concessão. Assim, tal pagamento permite a continuidade da concessão das usinas da CEEE-G

	por um novo período de 30 (trinta) anos, permitindo a continuidade de parcela relevante da geração de energia renovável no estado do Rio Grande do Sul, além de viabilizar novos investimentos na manutenção e melhorias dos ativos contemplados no Contrato de Concessão.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento	As usinas da CEEE-G são integralmente da fonte hidrelétrica, ou seja, totalmente renováveis. Contemplando 04 (quatro) UHEs e 09 (nove) PCHs, o projeto permite a continuidade da operação destas usinas que possuem significativa importância histórica e econômica para o Estado do Rio Grande do Sul, bem como para os diversos municípios em que estão situadas. Além disso, o novo contrato de concessão das usinas, com vigência de longo prazo, traz a perspectiva de novos investimentos nas usinas, com a possibilidade de atualizações tecnológicas, melhorias e eventuais ampliações das mesmas, trazendo benefícios econômicos para a concessionária e toda a sociedade.
Data de início do Projeto de Investimento	18 de novembro de 2022
Fase atual do Projeto de Investimento	O bônus de outorga no montante de R\$ 2.051.016.278,51 (dois bilhões, cinquenta e um milhões, dezesseis mil e duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) foi quitado em 08 de dezembro de 2022. Este pagamento estava previsto no Contrato de Concessão, com vigência até novembro de 2052. Nesse sentido, o objeto do pagamento encontra-se em plena vigência, com a operação das usinas contempladas no documento dentro dos parâmetros regulatórios vigentes.
Encerramento estimado do Projeto de Investimento	18 de novembro de 2052.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 2.051.016.278,51 (dois bilhões, cinquenta e um milhões, dezesseis mil e duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão e respectivo percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) 24,38% (vinte e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento).
Número protocolo e do processo perante o Ministério de Minas e Energia	Protocolo nº 2852.0009716/2024. Processo nº 48340.003497/2024-79.

3.7. Distribuição e Colocação

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável ("**Coordenador Líder**"), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Siderúrgica Nacional*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.2. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.3. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

3.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder,

da versão eletrônica do anúncio de início da Oferta à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 e dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

3.7.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta e o Prospecto Preliminar forem divulgados.

3.7.6. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, o qual levará em conta, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo certo que, em hipótese alguma, poderão ser consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial ou estratégica no âmbito da Oferta Não Institucional ("**Plano de Distribuição**").

3.7.7. Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.11 abaixo.

3.7.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.9. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

3.7.10. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Prazo de Subscrição

3.8.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) na Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definida), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de**

Subscrição”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

3.8.2. As Debêntures poderão ser colocadas (a) com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou (b) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (ii) neste caso, a Emissora receba, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.9. Negociação

3.9.1. Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre o público investidor em geral, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (**“Anúncio de Encerramento”**). Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

3.10.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento. Considera-se **“Dia Útil”** qualquer dia, exceto: sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.

3.11. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

3.11.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da

B3, e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, que definiu (i) a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) o número de séries da Oferta; (iii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série deveria ser de até 200.000 (duzentas mil) debêntures ("**Quantidade Máxima das Debêntures da Segunda Série**") e, conseqüentemente, o volume máximo das Debêntures da Segunda Série deveria ser de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Volume Máximo das Debêntures da Segunda Série**") e que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida; e (iv) verificou a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, tendo-se definido a realização da Emissão em 2 (duas) séries ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação da Remuneração das Debêntures de cada Série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada Série as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais, sendo certo que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição da alocação das Debêntures em cada uma das Séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo).

3.11.2. A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos das Cláusula 2.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado no dia 29 de novembro de 2024.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2024 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade



4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contarão com qualquer preferência ou garantia.

4.6. Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2034 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2039 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "**Datas de Vencimento das Debêntures**").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas



4.8.1. Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) 437.415 (quatrocentas e trinta e sete mil e quatrocentas e quinze) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 62.585 (sessenta e duas mil quinhentas e oitenta e cinco) Debêntures da Segunda Série. A alocação das debêntures entre as séries ocorreu conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série foi diminuída da quantidade total de Debêntures ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário ("**Data de Integralização**"), na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture da respectiva Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva Série até a efetiva Data de Integralização da respectiva Série.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**IPCA**"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável) ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**" e "**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures respectiva série, conforme o caso) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a última data de aniversário das Debêntures da respectiva série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da respectiva série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(iii) Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja um Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

(iv) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da respectiva série;

(v) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dutil}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição e provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

(i) Não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas detentores de Debêntures da respectiva série, quando da divulgação posterior do IPCA.

(ii) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observado o disposto na Lei 12.431 e demais regulamentações aplicáveis, conforme o caso, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, conforme Cláusula 4.10.1.1 acima, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.6 abaixo, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, (a) acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, bem como deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos aos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer multas e/ou encargos incidentes sobre as Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3. Nas hipóteses previstas acima, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, conforme Cláusula 4.10.1.1 acima.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5888% (sete inteiros e cinco mil oitocentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo

pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 7,5888; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das debêntures da respectiva série.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,6952% (sete inteiros e seis mil novecentos e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,6952; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. A taxa final da Remuneração de cada Série (“**Taxa Final da Remuneração**”) foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Aprovação Societária da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado

Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2025 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas no Anexo II da presente Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série prevista nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**").

4.13.2. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e consecutivas (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "**Data de Amortização das Debêntures**"), conforme tabela a seguir:

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série
15 de novembro de 2037	33,3333%
15 de novembro de 2038	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados no jornal "Folha de São Paulo – Edição Regional", com divulgação simultânea da íntegra no *website* do jornal, bem como divulgados no *website* da Companhia, na forma da legislação aplicável (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei), se não houver possibilidade de dispensa. Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no portal da "Folha de São Paulo – Edição Regional", bem como no *website* da Companhia, na forma da legislação aplicável, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. A Companhia poderá alterar os meios de comunicação previstos nesta Cláusula, mediante publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e no *website* da Companhia, sendo certo que, neste caso, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações.

4.20. Imunidade de Debenturistas.

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação

ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento das Debêntures, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.20.5 acima.

4.21. Classificação de Risco.

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuiu classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva série, com o seu consequente cancelamento, a partir do (i) 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de novembro de 2029 para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) 7º (sétimo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de novembro de 2031 para as Debêntures da Segunda Série; em qualquer das hipóteses, desde que se observe o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao maior entre: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série, ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno das NTN-B, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da respectiva série, conforme fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, referenciado à Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

C resgate = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOURO\ IPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização das Debêntures da respectiva Série;

t = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados das Debêntures da respectiva Série;

[[FC]] t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = percentual anual da taxa da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.1.1.A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1 acima; e (iii) demais informações eventualmente necessárias.

5.1.1.2. A B3, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.3. Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total

através da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures da respectiva série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

5.1.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série resgatadas, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série poderá ser efetivada independentemente do número de Debenturistas da respectiva Série que aceitarem os termos da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série.

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado**"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver,

o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.1.5 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.2. Caso o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e formalizarem sua adesão no sistema da B3, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.3. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.6. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.1.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Observadas as disposições da Cláusula 5.3.1.3 acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o pagamento a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.8. Observadas as disposições da Cláusula 5.3.1.3 acima, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de seu efetivo pagamento.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("**Aquisição Facultativa**").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. As Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, sendo exigido o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência formulado por qualquer terceiro, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes; ou (iv) propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(c) na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, praticar qualquer ato visando anular a validade ou exequibilidade, por meio judicial ou arbitral, da Escritura de Emissão;

(d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de qualquer Reestruturação Societária Permitida nos termos desta Escritura de Emissão;

(e) advento de decisão judicial ou arbitral declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, salvo se tal decisão for objeto de sustação de seus efeitos em até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, dos dois o menor;

(f) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixe de deter registro categoria A ou B perante a CVM; e

(g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a

US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário:

(a) transferência do Controle (conforme definido abaixo) de quaisquer das Controladas Relevantes, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo; (ii) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado; ou (iii) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante (sendo os itens (i) a (iii), quando referidos em conjunto, as “**Reestruturações Societárias Permitidas – Controladas Relevantes**” e, quando referidos individualmente, a “**Reestruturação Societária Permitida – Controladas Relevantes**”);

(b) enquanto houver títulos representativos de dívida denominados como *Notes*, emitidos pela CSN Resources S.A., subsidiária da Emissora, com vencimento em 2031 e juros de 4,625% (“**Notes CSN Resources**”) em circulação, constituição de ônus ou gravames sobre quaisquer ativos de titularidade da Companhia e/ou das Controladas Relevantes, exceto conforme previsto na *indenture*, aditada de tempos em tempos, das Notes CSN Resources;

(c) alteração e/ou transferência do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo, (ii) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado, (iii) se a transferência do Controle ocorrer entre Acionistas Permitidos (conforme definido abaixo); (iv) se não houver um rebaixamento do *rating* da Emissão vigente imediatamente anterior a tal alteração e/ou transferência do Controle da Emissora em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle da Emissora; ou (v) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação ou da data efetiva da alteração e/ou transferência do Controle, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela

legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado (sendo os itens (i) a (v), quando referidos em conjunto, as “**Reestruturações Societárias Permitidas – Emissora**” e, quando referidos individualmente, a “**Reestruturação Societária Permitida – Emissora**”) (sendo as Reestruturações Societárias Permitidas – Controladas Relevantes, quando referidas em conjunto com as Reestruturações Societárias Permitidas Emissora, as “**Reestruturações Societárias Permitidas**” ou, quando referidas individualmente, a “**Reestruturação Societária Permitida**”);

(d) se a Emissora sofrer protesto de títulos em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (iii) os títulos protestados forem contestados judicialmente, com o respectivo valor depositado em juízo;

(e) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados (i) da data de recebimento pela Emissora de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas; ou (ii) da data da ciência da ocorrência do referido inadimplemento, o que ocorrer primeiro, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;

(f) alteração do objeto social da Emissora desde que altere substancialmente as principais atividades desenvolvidas atualmente pela Emissora;

(g) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento e/ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão; exceto por aquelas (i) que estejam em

fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(h) redução do capital social da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo; ou (ii) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) (i) provarem-se falsas ou enganosas; e/ou (ii) revelarem-se, em qualquer aspecto relevante, desatualizadas (na data em que foram prestadas), incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(j) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo; ou (ii) se em decorrência de Reestruturação Societária Permitida da Emissora, nos termos desta Escritura, observada que não poderá ocorrer a transferência das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão para a parte cindida da Emissora, conforme hipótese prevista no item (n), alínea (v) desta Cláusula 6.2;

(k) (i) resgate ou amortização de ações da Emissora, ou (ii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, em qualquer das hipóteses, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;

(l) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto (i) por aquelas reportadas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante ou comunicado ao mercado divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé

pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que não haverá qualquer tipo de exceção ao cumprimento de leis e normas sobre a discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena;

(m) decisão condenatória transitada em julgado, proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em decorrência da prática de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, de violação dos direitos dos silvícolas ou de discriminação;

(n) fusão, incorporação (aplicável quando a Emissora for a incorporada) ou cisão da Emissora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas observado, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 9.6 abaixo; ou (ii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado; (iii) não tiver havido um rebaixamento do *rating* vigente da Emissão imediatamente anterior à tal fusão, incorporação ou cisão da Emissora em decorrência da referida fusão, incorporação ou cisão da Emissora; ou (iv) no caso de incorporação ou fusão da Emissora por outra sociedade pertencente ao grupo econômico da Emissora; ou (v) no caso de cisão, a parcela cindida seja absorvida por qualquer de suas Controladas Relevantes;

(o) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.6 acima;

(p) descumprimento de (a) decisão judicial transitada em julgado; (b) decisão arbitral definitiva; ou (c) decisão que determine o pagamento imediato no âmbito de execução de título executivo extrajudicial, e que não tenha sido obtido efeito suspensivo da execução, no prazo legal; desde que, em qualquer das hipóteses anteriores, represente obrigação líquida e certa de pagamento, proferida contra a Emissora e/ou suas quaisquer de suas

Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, e cujo pagamento determinado por referida decisão não tenha sido realizado no prazo determinado em referida decisão; e

(q) não manutenção, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, a serem apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2024 ("**Índice Financeiro**"):

a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 4,50x

6.2.1. Para os fins desta Escritura, o termo:

(i) "**Acionista Permitido**", deve ser entendido como: (i) Espólio de Dorothéa Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Elisabeth Steinbruch Schwarz e Ricardo Steinbruch; (ii) qualquer dos descendentes ou herdeiros das pessoas indicadas na alínea (i) acima; (iii) espólio, tutor, ou outro representante legal de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) e (ii) acima; ou (iv) fundo privado, *trust*, fundação ou estrutura semelhante que tenha sido estabelecida exclusivamente em benefício de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas (i) a (iii) acima;

(ii) "**Controladas Relevantes**" significa qualquer sociedade controlada pela Emissora (i) na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras sociedades controladas) nos ativos totais consolidados exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado; ou (ii) cuja receita bruta exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;

(iii) "**Controle**" significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;

(iv) "**Efeito Adverso Relevante**" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, regulatória, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

(v) "**Demonstrações Financeiras da Emissora**" significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(vi) "**Dívida Líquida**" significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; e, ainda (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores menos o somatório (sem duplicidade) do caixa consolidado, da disponibilidade de caixa e de investimentos financeiros contabilizados como ativos circulantes, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do endividamento líquido proporcional em *joint ventures*, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado. Para fins da presente Escritura, qualquer referência a "coligada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) "**EBITDA**" significa o lucro líquido consolidado para determinado período, menos despesas financeiras líquidas, tributos e contribuições sociais, depreciação e amortização, participação nos resultados de afiliadas e outras despesas e receitas operacionais, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora, acrescido do EBITDA proporcional em *joint ventures*, conforme publicado nos materiais de divulgação de resultados da Emissora do respectivo período avaliado; e

(viii) "**Dívida Líquida/EBITDA**" é divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

6.2.2. O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

6.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, o Agente Fiduciário, assim que ciente, obriga-se a informar imediatamente acerca do vencimento antecipado (a) a Emissora, por meio de comunicação escrita; e (b) os Debenturistas, por meio de comunicação escrita, ou, a critério do Agente Fiduciário, publicação de anúncio, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações.

6.4. Ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.5. Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.

6.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, a que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação informando o vencimento antecipado, referida na Cláusula 6.4 acima ou de sua ocorrência, na hipótese prevista na Cláusula 6.3 acima, conforme o caso, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura.

6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora obriga-se adicionalmente a:



(a) manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto por aquelas: (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (ii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(b) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou, caso não seja possível disponibilizar ou não ser um documento disponibilizado pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores, conforme sua política de divulgação, fornecer ao Agente Fiduciário:

1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes; (2) memória de cálculo descritiva evidenciando o cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração assinada pelos representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, conforme previsto na Resolução CVM 17, para fins de elaboração do relatório a que se refere o artigo 68, §1º, "b", da Lei das Sociedades por Ações, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, bem como o cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

2) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes;

3) informar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, indicando a ocorrência de qualquer (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e/ou

(ii) um Evento de Vencimento Antecipado e/ou (iii) questionamento da presente Escritura de Emissão por terceiros;

4) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, de acordo com eventual determinação judicial ou administrativa, enviar informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

5) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP;

6) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus aditamentos, contendo a chancela digital da JUCESP;

7) cópia eletrônica (*pdf*) contendo a chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas, arquivadas na JUCESP;

8) no maior prazo entre até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, ou o termo final dos prazos de cura previstos na presente Escritura, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante; e

9) divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, completas e corretas e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"), apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM.

(c) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(d) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência, arcando com os respectivos custos;

(e) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e a Agência de Classificação de Risco;

(f) arcar com todos os custos da Oferta, incluindo, mas não se limitando (1) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão; e (2) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura; (3) custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (4) de registro e de publicação dos atos societários necessários à Emissão e da Oferta; (5) de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Escritura de Emissão; e (6) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(g) cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (i) cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (iii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(h) cumprir e orientar as Controladas Relevantes para que cumpram, e seus empregados, seus administradores, seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou das Controladas Relevantes), para que cumpram, a Legislação Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) adotar as providências razoavelmente necessárias para exigir que os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora cumpram a Legislação Anticorrupção; e (iii) abster-se da prática de atos em violação à Legislação Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(i) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas: (i) cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) que sejam questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal; ou (iii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (j) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (k) notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (l) convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável à Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- (m) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (n) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures; e (b) divulgar anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (o) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (p) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431;
- (q) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
- 1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - 2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

- 3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- 4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- 5) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação;
- 6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- 7) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- 8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
- 9) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (r) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro do prazo legal;
- (s) cumprir com todas as obrigações constante desta Escritura, especialmente aquelas relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431; e
- (t) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura, encaminhando os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.6.

CLÁUSULA VIII



DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário desta Emissão a instituição assim indica no preâmbulo desta Escritura, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo referido no Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

8.2.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

8.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.2.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso do pedido ocorrer do próprio Agente Fiduciário substituído, a parcela proporcional da remuneração

inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.2.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.2.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.3. Constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou regulamentação aplicáveis:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17 para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15º da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para fins de cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10º da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer às Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;

(xvi) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;

(xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada Relevante, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o inciso "(xvii)" acima;

(xix) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado e cobrar seu principal e acessórios, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 6 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(ii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.5. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" da Cláusula 8.4 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o determinar, por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese do "(iv)" acima, será suficiente a deliberação por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

8.6. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação da veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora ou, ainda, de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões, nos termos da presente Escritura.

8.8. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, remuneração a ser paga na forma prevista nos itens abaixo.

8.8.1. A remuneração do Agente Fiduciário será devida pela Emissora em parcelas semestrais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura, e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.8.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem

como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.8.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.8.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

8.8.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas, em conjunto com a Emissora.

8.8.6. A remuneração não inclui despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.8.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA,

incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.8.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.8.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, poderão facultar o Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá opinião ou fará qualquer juízo sobre fato relacionado à Emissão cuja definição seja de competência exclusiva dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com as orientações que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e às normas e códigos expedidos pela ANBIMA e ao previsto nesta Escritura.

8.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.11. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da realização da respectiva prestação de contas à Emissora, sendo que as despesas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, pela Companhia, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento da Companhia.

8.11.1. Quando as despesas realizadas pelo Agente Fiduciário não forem previamente aprovadas pela Emissora, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que a Emissora reembolsará os montantes gastos de acordo com (a) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (b) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.11.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores.

8.11.3. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos Debenturistas garantia prévia para cobertura do risco da sucumbência.

8.11.4. Observado o disposto nos itens 8.11 e seguintes acima, o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.12. O Agente Fiduciário declara e garante que:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e das demais normas que lhe são aplicáveis;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (xii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria (i) de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures; ou (ii) de interesse específico de titulares de Debêntures da Primeira Série ou de interesse específico de titulares de Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de considerar apenas os titulares de Debêntures da respectiva série interessada, conforme aplicável.

9.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: (i) da Remuneração aplicável à determinada série; (ii) de quaisquer datas de pagamento de valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; (iii) das hipóteses, termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total (incluindo Oferta de Resgate Antecipado) ou amortização extraordinária das Debêntures da respectiva série; e/ou (iv)

das Datas de Vencimento das Debêntures da respectiva série.

9.2.A Assembleias Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3.A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4.A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas da respectiva série.

9.5.A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6.Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura ou matéria sujeita à deliberação dos Debenturistas, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*), nos termos aqui estabelecidos, exceto as matérias sujeitas a quórum de deliberação específico, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme aplicável, em primeira convocação, ou a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.7.As alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira e segunda convocação: (a) à Remuneração e ao parâmetro do cálculo da Remuneração; (b)

à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à Data de Amortização das Debêntures da respectiva série; (c) às Datas de Vencimento das Debêntures; (d) a alterações ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; (e) aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (f) às condições desta Cláusula 9.7; e (g) às condições de Resgate Antecipado Facultativo Total.

9.8.A cada Debênture corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.9.Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Aplica-se às Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.12. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. Na data da assinatura da presente Escritura, a Emissora declara e garante que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura da presente Escritura, ao cumprimento de todas as

obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a presente Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(e) a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultam em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(f) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as Demonstrações Financeiras mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

(g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, fundamentais à condução de seus negócios, exceto (i) por aquelas divulgadas ao mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à legislação e regulamentação ambiental, em especial àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentação ambientais supletivas, exceto (i) por aquelas divulgadas ao mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(i) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(j) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças ambientais aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (i) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (ii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iii) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

(k) cumpre as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (i) divulgadas a mercado por meio das Demonstrações Financeiras da Emissora ou por meio do formulário de referência e/ou fato relevante divulgados pela Emissora; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (iii) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(l) cumpre com a Legislação Anticorrupção e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou não incentiva a prostituição e/ou tampouco viola os direitos da população indígena e/ou não promove a discriminação, nos termos do quanto disposto nesta Escritura de Emissão;

(m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão;

(p) não houve descumprimento de qualquer disposição contratual por inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora, exceto por aquelas (i) divulgadas a mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (ii) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados ou acordado com outra parte; (iii) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (iv) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(q) as informações constantes desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta, do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM na *internet*, na data em que foram divulgados, eram verdadeiras, completas e corretas;

(r) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência, na data em que foram divulgados, foram dadas de boa-fé e consideravam todas as circunstâncias materiais relevantes, tendo sido feitas com base em suposições razoáveis;

(s) o Formulário de Referência, na data em que foi divulgado: (i) continha, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(t) inexistir, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Emissora e/ou de seus respectivos representantes legais, para a emissão das Debêntures e/ou para a realização da Oferta;

(u) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, fatos relevantes, comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora, nas Demonstrações Financeiras, fatos relevantes, comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

(v) o Projeto de Investimento se enquadra nos termos da Lei 12.431 e é considerado como prioritário; e

(w) a forma de cálculo da Remuneração foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (iii) estar adimplemento com todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E

OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO DA EMISSORA

11.1. A Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura:

(i) Cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas referidas autorizações, alvarás, licenças e outorgas ambientais ou definidas em termos de ajuste de conduta –



TAC, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção, renovação ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(ii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável, além de cumprir, com as obrigações definidas em termos de ajuste de conduta – TAC a que a Emissora venha a estar sujeita, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(iii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação aplicáveis no que se refere à inexistência de (i) trabalho infantil, redução à condição análoga a de escravo; (ii) incentivo à prostituição; (iii) violação dos direitos da população indígena; e (iv) discriminação;

(iv) adotar, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as medidas e ações necessárias de modo a evitar, corrigir, compensar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio-ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades da Emissora;

(v) manter-se em conformidade com a legislação e regulamentação socioambiental, bem como àquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (b) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante; e

(vi) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como fazer uso das de boas práticas previstas em atos legais e normativos, com vistas à minimização de riscos ambientais relacionados ao desenvolvimento das atividades da Emissora.

11.2. A Emissora, neste ato, obriga-se ainda a:

(i) não infringir qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("**Decreto 11.129**"), e, conforme aplicável, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "**Legislação Anticorrupção**"); e

(ii) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento da Lei 12.846.

11.3. Em adição às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante que:

(i) adotou e vem mantendo em pleno funcionamento programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento Legislação Anticorrupção;

(ii) conhece e entende as disposições da Legislação Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;

(iii) exceto pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado, nesta data não há (a) instauração de processo administrativo de responsabilização contra a Emissora com base na Legislação Anticorrupção; (b) ajuizamento de ação de improbidade administrativa

em face da Emissora, em todos os casos por atos cometidos por seus empregados ou terceiros contratados em benefício ou interesse da Emissora, ou ainda qualquer processo judicial iniciado contra a Emissora com base em conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios; e/ou (c) em seu melhor conhecimento, qualquer investigação contra qualquer de seus funcionários, diretores, demais administradores, representantes e procuradores, em todos os casos agindo em benefício da Emissora;

(iv) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, quando agindo em benefício e em nome da Emissora, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que os sócios, acionistas e administradores destes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios;

(v) observa e faz com que as suas controladas observem, bem como orienta os seus conselheiros, diretores, funcionários e, quando necessário, eventuais subcontratados a observarem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção;

(vi) nesta data, não existe condenação por parte da Emissora e tampouco de seus administradores, em razão da prática de atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;

(vii) nem a Emissora e nem seus respectivos administradores quando agindo em nome e em benefício da Emissora incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e as suas Controladas Relevantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado

quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial ilegal; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição da Legislação Anticorrupção; nem (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

(viii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, a violação dos direitos dos silvícolas e/ou trabalho infantil; (b) incentivo à prostituição e/ou prática de discriminação; ou (c) crime contra o meio ambiente.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

Companhia Siderúrgica Nacional

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 19º e 20º andares, Itaim Bibi,
CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil

At.: Departamento de Mesa de Operações

Tel.: (11) 3049-7170

E-mail: bruno.tetner@csn.com.br; gmo@csn.com.br

(b) para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(c) para o Agente de Liquidação e Escriurador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102

At.: Raphael Morgado/ João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.



12.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes por aquela que tiver seu endereço alterado.

12.2. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 12.7 abaixo.

12.7. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou a exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.8. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.9. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

12.10. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.11. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.12. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.14. A presente Escritura de Emissão poderá ser celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida



Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

12.15. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.



ANEXO I

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 10/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 320.000.000,00	Quantidade de ativos: 320000
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 642.926.000,00	Quantidade de ativos: 642926
Data de Vencimento: 15/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,83% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.000.000,00	Quantidade de ativos: 180000
Data de Vencimento: 15/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 157.074.000,00	Quantidade de ativos: 157074
Data de Vencimento: 15/04/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9924% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/07/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN CIMENTOS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 675.000.000,00	Quantidade de ativos: 675000
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Fiança: Como fiadora Elizabeth Cimentos S.A.

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 576.448.000,00	Quantidade de ativos: 576448
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 745.000.000,00	Quantidade de ativos: 745000
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8798% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 423.552.000,00	Quantidade de ativos: 423552
Data de Vencimento: 15/07/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 5,021% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CSN MINERACAO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 655.000.000,00	Quantidade de ativos: 655000
Data de Vencimento: 15/07/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0673% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 227.000.000,00	Quantidade de ativos: 227000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária; (II) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (III) Alienação Fiduciária de Quotas;	

Emissora: VENTOS DO SUL ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 98.000.000,00	Quantidade de ativos: 98000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária; (II) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (III) Alienação Fiduciária de Quotas;	

ANEXO II

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

a) Debêntures da Primeira Série:

15 de maio de 2025
15 de novembro de 2025
15 de maio de 2026
15 de novembro de 2026
15 de maio de 2027
15 de novembro de 2027
15 de maio de 2028
15 de novembro de 2028
15 de maio de 2029
15 de novembro de 2029
15 de maio de 2030
15 de novembro de 2030
15 de maio de 2031
15 de novembro de 2031
15 de maio de 2032
15 de novembro de 2032
15 de maio de 2033
15 de novembro de 2033
15 de maio de 2034
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

b) Debêntures da Segunda Série:

15 de maio de 2025
15 de novembro de 2025
15 de maio de 2026
15 de novembro de 2026
15 de maio de 2027
15 de novembro de 2027
15 de maio de 2028
15 de novembro de 2028
15 de maio de 2029
15 de novembro de 2029
15 de maio de 2030

15 de novembro de 2030
15 de maio de 2031
15 de novembro de 2031
15 de maio de 2032
15 de novembro de 2032
15 de maio de 2033
15 de novembro de 2033
15 de maio de 2034
15 de novembro de 2034
15 de maio de 2035
15 de novembro de 2035
15 de maio de 2036
15 de novembro de 2036
15 de maio de 2037
15 de novembro de 2037
15 de maio de 2038
15 de novembro de 2038
15 de maio de 2039
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série